

PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo n.º	2020IA000038	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	22/07/2020	intervenção em APP sem supressão de vegetação
Requerente:	ZILDA PEIXOTO VIDIGAL IND. COM. E TRANSPORTES LTDA	
CNPJ / CPF:	01.711.388/0001-00	
Endereço	Rua Jurandir Peron, nº500, Galpão 2- Bairro Agroceres	
Local Requerido	SANTO ANTONIO, SITIO SANTO ANTONIO, ANTIGO SOBRADINHO E SITIO SOBRADINHO- localizado no Bairro Vila Casal, entre a Av. Domingos Peluso e Rua Pedro Menino	
Responsável Técnico	JESSICA SILVA GROSSI -CREA 0237895/D	
Atividade Desenvolvida:	Reconstrução de muro de arrimo em Área de Preservação Permanente. (APP)	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Execução de contenção de processo erosivo nas margens do Córrego da Ligação, comunicada em forma de intervenção emergencial, (reconformação da margem atingida) através de muro de arrimo e reforma das estruturas da edificação afetada.

O imóvel estaria inserido no **perímetro urbano** localizado no endereço informado do requerimento, acima descrito.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

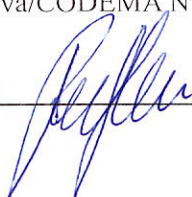
Anotação de Responsabilidade Técnica;

Certidão do imóvel;

Comprovante de endereço

Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção.

Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.



Planta Topográfica
Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF
Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida
Requerimento de Intervenção Ambiental
Arquivos shapefile.
Procuração com cópia de documento de identificação

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de 'aprovado' aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos.

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
 - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Foram apresentados documentos que identificam a requerente e o endereço onde pode ser encontrado.

Assim, tomando as exigências normativas e a documentação apresentada, verifica-se que o empreendedor é a pessoa de **ZILDA PEIXOTO VIDIGAL IND. COM. E TRANSPORTES LTDA**, que assina o requerimento através de seu representante legal.

A propriedade do imóvel foi apresentada através de escritura de compra e venda, lavrada em 30.05.2018, onde constam como adquirentes: **ZILDA PEIXOTO VIDIGAL IND. COM. E**



TRANSPORTES LTDA (1), LARA MÓVEIS LTDA (2), PEIXOTO E VIDIGAL IND. COM. DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA, conforme escritura lavrada no Livro 539 , fls. 175 a 180, do Cartório do 2º Ofício de Notas, atinentes à matrícula 19.039, do Cartório de Registro de Ubá.

Foi apresentado recibo de apresentação para registro da escritura datado de 21/07/2020.

Assim a propriedade é comum entre a requerente e duas outras pessoas jurídicas.

Foi verificada a inconsistência do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica, no qual, nos dados de obra e serviço é apresentado o endereço da empresa Zilda Peixoto Vidigal Ind. Com. E Transportes LTDA, que não condiz com o local de intervenção apresentado no Requerimento.

A propriedade onde será executado o PTRF, conforme matrícula n. 17.078, expedida em 27.09.2019, pertence às pessoas de **Arnaldo Franco de Battisti e sua esposa Maristela Oliva de Battisti** e da empresa **Peixoto e Vidigal Ind. Com. e Transporte Ltda**, tendo sido apresentado a anuência da empresa por sua sócia Laura Carneiro Peixoto Vidigal e do coproprietário Arnaldo Franco de Battisti.

Contudo, necessário a anuência do cônjuge do coproprietário, a Sra. **Maristela Oliva de Battisti**, bem como a apresentação do cadastro ambiental rural - CAR, da propriedade.

Diante disto, temos que se faz necessário que a requerente apresente:

- a) O inteiro teor da matrícula do imóvel, com o registro já possivelmente realizado perante o CRI.
- b) Anuência dos demais proprietários do imóvel, com a demonstração da correta representação (última alteração social/consolidação do contrato social).
- c) Anuência do coproprietário do imóvel onde será executado o PTRF.
- d) Apresentação do cadastro ambiental rural - CAR da propriedade.
- e) Correção da ART apresentada para adequação da localização da obra.

No mais foram apresentados, cumprindo análise formal, cujo conteúdo está sujeito à análise técnica, os seguintes documentos: o projeto técnico ou plano de utilização pretendida (IV): a planta topográfica planimétrica da propriedade (V) e o estudo técnico (VI), cuja análise técnica será abaixo detalhada.

Portanto, no que à documentação, **se faz necessária a apresentação de novos documentos.**

Por fim, deve ser considerado que a requerente informa ter apresentado comunicado de intervenção emergencial sob n. **2020CI000008**, apresentado em data de **23/04/2020**, sendo que a formalização do presente processo em data de **22/07/2020**, imagem01, ocorreu no exato prazo previsto no artigo 16 da DN CODEMA 02/2020 que estipula o prazo máximo de noventa dias, contados da data da realização da comunicação.



Identidade do solicitante: ZILDA PEIXOTO VIDIGAL IND. COM. E TRANSPORTES LTDA

Número da ocorrência: 2020IA000038

Origem: Site Público

Data da solicitação: 22/07/2020

Data do processo: 22/07/2020

Data limite de resposta: 31/03/2021

Tipo de processo: ABERTURA PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Unidade: Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana

Assunto: Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.

Status: Solic. Informação

Descrição: Processo de intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa decorrente de comunicado de intervenção emergencial.

Legenda: Imagem 01, formalização do processo no dia 22/07/2020.

Assim, a requerente atendeu o prazo normativo contado da comunicação, não estando sujeita às sanções por descumprimento do prazo normativo.

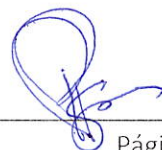
3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos.

Conforme apresentado em requerimento, o empreendedor realizou **obra emergencial** para fins de proteção de imóvel, assim descrito no requerimento:

O imóvel está localizado no Bairro Vila Casal, entre a Av. Domingos Peluso e Rua Pedro Menino, Cidade de Ubá/MG.

O imóvel é ocupado por galpões para locação, possuindo uma área de 8.255,00 m², tendo sido observado a existência de edificações dotadas dos seguintes elementos externos e internos:

- a) Galpões construídos em estrutura metálica com paredes em alvenaria
- b) Fundação com estrutura de concreto armado;
- c) Paredes em alvenaria revestida com emboço e acabamento em pintura látex acrílico nas laterais, fundos e fachada;
- d) Cobertura executada em telhado com estrutura metálica e telha galvanizada, complementada por rufos e calhas de chapa galvanizada, dutos de escoamento da água pluvial em PVC;
- e) Piso interno em concreto armado;
- f) Área externa (Pátio) sem pavimentação;



- g) Todo perímetro do imóvel é fechado com alambrado
- h) No fundo imóvel ocorre um curso d'água denominado: Córrego da Ligação, conforme consulta realizada no sistema de infraestrutura de dados especiais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE.SISEMA).

Conforme consta do Laudo Técnico produzido pelo Engenheiro Civil, Roberto Marrazzo da Costa CREA 42690/D, sob a ART n° 14200000005910739, foi constatado que o referido imóvel teve parte das edificações atingidas por um deslocamento de terra deixando sua estrutura de sustentação (sapata) exposta, anulando assim sua função e já ocasionado ruptura entre o pilar da mesma e a alvenaria, dando início há um processo de recalque, com possibilidade de levar ao colapso a estrutura de sustentação do telhado. Ao final, o profissional assim concluiu: “Diante do acima explicitado, fica latente a necessidade de se fazer de imediato uma interferência na área afetada, em razão das cheias ocorridas visando restituir ao imóvel sua condição de estabilidade e segurança”. Há de se ressaltar, que há no imóvel a presença de colaboradores, quais a integridade física estão exposta aos riscos decorrente da instabilidade da edificação. Neste sentido, a intervenção ambiental prevista ocorrerá em uma área de aproximadamente 100 m² (podendo haver alteração desta área), com a finalidade de restituir ao imóvel sua condição de estabilidade e segurança, estando à princípio previstas as seguintes ações:

- Limpeza e movimentação do solo de uma área objeto da intervenção;
- Obra civil concernente à execução de contenção de processo erosivo nas margens do Córrego da Ligação(reconformação da margem atingida) e muro de arrimo e reforma das estruturas da edificação afetada.

Em vistoria realizada no dia 20/11/2020, ficou verificado/observado, a existência de outras intervenções (edificações/benfeitorias), sendo necessário apresentar o documento autorizativo que permitiu tais intervenções, ou que contemple essas áreas no estudo.

Apresentar no estudo (PUP), a inexistência de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Apresentar o projeto técnico da edificação a ser construída no local, com a anotação de responsabilidade técnica do responsável técnico.

Os estudos técnicos apresentados **não atendem** as exigências da DN CODEMA n° 02/2020, necessitando de complementação ou esclarecimentos.

3.3 – Complementações necessárias.

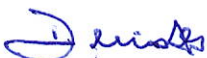
Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas ‘informações complementares’ pelo órgão ambiental.



Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1. Estudos técnicos que contenham a demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.
2. Delimitar a inexistência de alternativa locacional, com detalhamento técnico que justifique a retificação do curso do córrego/reconformação de margem, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias.
3. Apresentar regularização do uso/intervenção em recurso hídrico para a intervenção requerida, pequenas retificações e desvios de cursos d'água, em no máximo 100m (cem metros) de extensão e reconformações de margens de cursos d'água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias.
4. Em vistoria ao local, além da intervenção pretendida, foi identificado a existência de outras intervenções (edificações/benfeitorias) em área de preservação permanente. Sendo assim, se faz necessário apresentação do Documento Autorizativo que permitiu tais intervenções; ou alteração do presente processo para que se contemple as demais áreas.
5. Apresentar medidas mitigadoras de prevenção de impacto sobre o curso d'água, presente na área diretamente afetada.
6. Apresentar novo PTRF com cronograma executivo de 05 (cinco) anos elaborado por profissional devidamente habilitado, com anotação de responsabilidade contendo o mesmo período de vigência do cronograma do PTRF. (Obs.: Em consulta ao CREA-MG, o profissional com formação em Engenharia Ambiental não possui esta atribuição).
7. O inteiro teor da matrícula do imóvel, com o registro já possivelmente realizado perante o Cartório de Registro de Imóveis-CRI. Página 1 de 2.
8. Anuência dos demais proprietários do imóvel, com a demonstração da correta representação (última alteração social/consolidação do contrato social).
9. Anuência do coproprietário do imóvel onde será executado o PTRF.
10. Apresentação do cadastro ambiental rural - CAR da propriedade onde será o PTRF.
11. Correção da ART apresentada para adequação da localização da obra.
12. Em caso de alteração da área inicialmente requerida, apresentar novo requerimento de intervenção bem como as alterações necessárias nos estudos técnicos.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos







Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art.11, da DN CODEMA nº 02/2020.

O que fora efetivado através do ofício SLA 851/2020, enviado ao requerente.

Diante do ofício SLA 851/2020 de solicitação de informações complementares, o requerente solicitou prorrogação de prazo para o envio das informações solicitadas, como mostra abaixo o documento enviado:

**À SECRETARIA DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE
UBÁ – MINAS GERAIS**

ASSUNTO: | PROCESSO N° 2020IA000038
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

ZILDA PEIXOTO VIDIGAL IND COM E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 01.711.388/0001-00, estabelecida à Rua Jurandir Peron, nº 500, Galpão 2, Bairro Agroceres Município de Ubá – Minas Gerais, vem por meio desta informar que está empenhada em providenciar todas as informações e documentos listados no Ofício SLA 851/2020, entretanto, diante do considerável número de itens e informações envolvendo inclusive projetos, o prazo inicialmente ofertado, não será suficiente para conclusão dos trabalhos.

Isto posto, vimos mui respeitosamente solicitar a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, a contar do dia 27/01/2021.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ubá/MG, 26 de janeiro de 2021.

Zilda Peixoto Vidigal
ZILDA PEIXOTO VIDIGAL IND/COM E TRANSPORTES LTDA
p/p DIEGO DA SILVA GROSSI
Gestor Ambiental – CRQ/MG 02202933

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização.

Diante da expedição do ofício SLA 851/2020, o requerente solicitou prorrogação de prazo, no entanto, **não apresentou as informações complementares solicitadas.**

A equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos não estão adequados à solicitação encaminhada, bem como não preenchem os requisitos normativos, não podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

A equipe técnica e jurídica, tendo em vista o não atendimento por completo das informações complementares necessárias, entende, que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão do que decide pelo **Indeferimento Prévio do Processo.**

Diego Grossi

Diego Grossi

Diego Grossi

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

Contudo, a equipe técnica, poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 14 da DN 02/2020, que assim dispõe:

Art. 14. Havendo indeferimento prévio pela equipe da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização, poderá ser interposto pelo empreendedor, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação recurso ao CODEMA/UBÁ, que se prover o recurso poderá deliberar pela concessão, atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias que fixar, bem como pela determinação de que seja concluída a análise técnica com a fixação de condicionantes para posterior análise do CODEMA.

Assim, a equipe técnica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitando ao requerente, recurso contrário o indeferimento ao CODEMA.

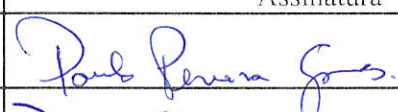
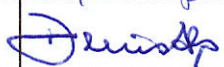
Para apuração das sanções cabíveis, a Divisão de Fiscalização foi informada dos fatos através da C.I. 59/2021, para as providências cabíveis.

4. Conclusão.

Considerando-se a **não apresentação dos documentos necessários para a perfeita instrução do processo**, a equipe técnica conclui pelo **INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO**, nos termos do disposto no artigo 14, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento, a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 16 de julho de 2021.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito	MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687	Assinado de forma digital por MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687 Dados: 2021.07.17 09:56:14 -03'00'

DE ACORDO: _____


Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Unidade de Regularização Ambiental